



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
 Gabinete do Deputado José Medeiros  
 Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 335  
 70160-900 Brasília-DF

Ofício-Petição nº 146/2022/GDJMEDEI

Brasília, 29 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
 Rodrigo Otavio Soares Pacheco  
 Presidente do Senado Federal  
 Senado Federal - Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 24  
 70165-900 Brasília/DF

Assunto: Denúncia de crime de Responsabilidade cometido por Ministro do STF  
 Alexandre de Moraes.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito a V. Ex.<sup>a</sup>, com base no art. 41, *caput*, da Lei 1.079/1950, que receba a presente denúncia segundo o rito da cabeça do art. 44 desse diploma legal: "*Recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma*".

Fatos:

O Ministro do STF Alexandre de Moraes continua reiterando atitudes expostas no Ofício-Petição nº 78/2022 de 18/05/2022, só que atualmente ele vem determinando uma verdadeira caça às bruxas inquisitorial com base apenas em notícias, conversas particulares onde são expostas opiniões divergentes da sua, ordenando ações desarrazoadas, desproporcionais e de perseguição política, protegido inicialmente por sigilo decretado em inquérito que preside, julga e investiga, dando margem inclusive à deterioração de órgão policial, uma vez que sob seu mando e auxílio.

Segundo relatado em anexo pela Folha: "*A decisão de Alexandre de Moraes contra empresários bolsonaristas atendeu a um pedido da Polícia Federal que*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado José Medeiros

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 335  
70160-900 Brasília-DF

*tinha como base somente uma reportagem sobre conversas de teor golpista. Nenhuma outra diligência preliminar foi realizada antes de o ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) autorizar as medidas de busca e apreensão. ".*

Isto posto, pode o Senado Federal, de igual sorte, e baseado não só nas contundentes denúncias jornalísticas ou conversas e opiniões pessoais, mas também nas ações DE FATO tomadas pelo Exmo. Ministro, iniciar um processo de crime de responsabilidade, para que seja apurada sua responsabilidade na gestão e comando de uma cruzada inquisitorial contra seus desafetos.

Determinações de busca e apreensão, bloqueio dos perfis dos empresários nas redes sociais e a quebra de sigilo bancário foram as medidas ordenadas pelo Ministro Alexandre de Moraes em total arrepião aos princípios legais, processuais e penais, inovando inclusive na persecução penal através de notícia jornalística que divulga conversas privadas que nem atos preparatórios de qualquer crime configurariam.

Importante observar que, no direito penal pátrio, atos preparatórios não têm dignidade penal, salvo se se constituírem em crime autônomo. O que dizer então de opiniões, ideais e posicionamento político que não se constituem nem atos preparatórios de qualquer crime. Desde sempre há monarquistas, parlamentaristas, republicanos, liberais, armamentistas, entre outros, mesmo que preguem governos democráticos, anárquicos, teocráticos, militares, entre outras formas criticáveis ou louváveis a depender da opinião de cada ser humano.

Apenas em ditaduras severas se vê perseguição pessoal, restrição de direitos e mobilização do aparato público e penal caso os cidadãos do país divirjam da forma de governo! Parece-nos que o Exmo. Ministro da Suprema Corte busca vigiar a população, não só lhe dirigindo ao modo de Governo que convém, uma tirania judiciária, através da Oligocracia do Supremo Tribunal Federal, como retaliando seus opositores.

As medidas constitutivas ordenadas, com quebra de direitos e garantias fundamentais constitucionais, além de vexatórias, foram embasadas por reportagem que publicou algumas conversas privadas em grupos do aplicativo *whatsapp*, onde os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado José Medeiros

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 335  
70160-900 Brasília-DF

empresários dão opiniões diversas, e "Embora as conversas entre os participantes do grupo contenham a palavra ‘golpe’, não há nos diálogos indícios objetivos de que haveria uma operação orgânica para derrubar o governo nem como isso de fato poderia ser feito...." (conforme relatado em: <https://www.poder360.com.br/justica/moraes-ordenou-operacao-contra-empresarios-com-base-em-noticia/>).

Já segundo a Veja, que teve acesso à manifestação do MPF pela PGR: "Procuradores que integram ou já integraram a equipe de Aras têm criticado a medida, solicitada a Moraes pela Polícia Federal, por três motivos: ela foi decretada sem ouvir previamente a PGR, nenhum dos alvos tem prerrogativa de foro privilegiado perante o Supremo e, por fim, ela teria sido fundamentada somente em reportagens do portal Metrópoles que revelaram a existência do grupo de WhatsApp e o conteúdo das mensagens, sem outros indícios contra os empresários. A decisão de Moraes continua em sigilo, o que impede que seu teor seja analisado, mas isso foi o que a vice-procuradora-geral, Lindôra Araújo, escreveu em manifestação enviada ao STF na quarta-feira 24."

Ora, nem mesmo o senhor da lide, fiscal da lei e órgão acusador, o MPF, tem assento em tal processo, discordando de seus termos.

Vê-se que tal procedimento adotado não se coaduna com o Estado Democrático de Direito, ainda mais quando coberto, mesmo que inicialmente, por sigilo, e adotado no curso de um Inquérito onde o acusador, julgador e inquisidor se confundem. O perfeito exemplo do livro "O processo" de Fanz Kafka.

Ademais, vemos uma Polícia Federal baixo o cetro do Inquisidor, onde a toga suprema não vislumbra adversário nem na Presidência da República, que deve obediência às decisões judiciais, ou Procurador-Geral da República que seria o legal e constitucional ocupante do papel de acusador. Como aquele órgão policial, então, irá se portar? Independência interpretativa com sorteio de delegado para atuação no caso é impensável e mesmo perigoso frente a tal poder absolutista.

O único poder que tem o poder-dever e atribuição de frenar tais ações é o Poder Legislativo, através do processo de *impeachment*, uma vez que nesse caso se



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
 Gabinete do Deputado José Medeiros  
 Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 335  
 70160-900 Brasília-DF

avalia a responsabilidade mínima do Exmo. Sr Ministro Alexandre de Moraes em suas ações, que parecem carecer desse atributo no que tange à sua atuação jurídico-política.

Fundamentos:

Resta o denunciado Ministro do STF enquadrado no art. 39, itens 2, 4 e 5, da Lei 1.079/1950, uma vez que "*São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal*", os seguintes narrados:

- Lei 1.079/1950, art. 39, quanto ao item "*2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;*":

O Exmo. Ministro profere julgamento sendo impedido de atuar, posto que:

- é parte, posto que ofendido no chamado inquérito das *fake news*(conflito com art. 252, IV, do CPP - DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941);

- julga no Inquérito que ele próprio presidiu em momento anterior (conflito com art. 252, II, do CPP);

- julga no processo que ele próprio acusou em momento anterior (outro conflito com art. 252, II, do CPP), mesmo havendo sido sucedido por MPF em ação específica, mas apenas após o próprio Ministro haver determinado prisão sem qualquer pedido de órgão inquisidor ou acusador;

- julgou o Deputado Federal Daniel Silveira e, mesmo havendo ocorrido a Graça Presidencial, continuou em atuação incansável, destoando de todos os princípios penais e processuais, penais ou cíveis (neste caso pela incidência do art.144, incisos I e IV do CPC - LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015.), conforme noticiado no ofício 78/2022 deste gabinete ao Presidente do Senado Federal; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado José Medeiros

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 335  
70160-900 Brasília-DF

- comanda inquérito a seu talante, atuando com quebra de direitos e garantias fundamentais de pessoas que nada cometaram criminalmente, apenas destoam da sua opinião política-governamental, conforme extensamente narrado.

O julgamento e o estabelecimento contínuo, permanente e reiterado de penas e medidas cautelares contra réus politicamente selecionados e escolhidos ao alvedrio da autoridade, no bojo de um procedimento infundável e não antes da abertura do mesmo, em processo carente de órgão acusador, nem nas Inquisições foi vista, havendo existido tal poder apenas no despotismo medieval, se tanto.

- Lei 1.079/1950, art. 39, quanto ao item "*4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;*":

O processo é um meio para um fim. As medidas cautelares são um meio para manter o processo em ordem, almejando seu fim.

As "investigações" realizadas como embasamento para as medidas cautelares, além de motivo de vergonha nacional, não foram investigações por dois motivos. Primeiramente, porque são notícias jornalísticas de opiniões, sugestões de atos e delírios de poder de alguns empresários, mesmo que totalmente desconectados da realidade.

Se por delírios de poder se pudesse realizar busca e apreensão e medidas constitutivas aqui explicitadas, não estaria o próprio Ministro do STF Alexandre de Moraes sujeito às mesmas medidas? Qual o limite da ilegalidade e da Inquisição? Qual o limite do Poder judicante se não dentro das linhas jurídicas que o mesmo julgador transborda?

Com vistas a cessar uma incontinência de ordens e determinações judiciais ao bel prazer do julgador que atua fora das regras e princípios do Direito não seriam necessárias medidas ainda mais rigorosas daquelas que ele mesmo se utiliza? Cremos que a resposta é **NAO**, o que precisamos é de mais legalidade contra tal abuso!!! E a legalidade está ao nosso dispor, através da Lei 1.079/1950, art. 39, como



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado José Medeiros

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 335  
70160-900 Brasília-DF

está ao dispor de todo o bom profissional em suas atribuições, basta que tenhamos apoio de outros bons para deter o mau proceder.

E o segundo motivo é a existência de um procedimento sem fim, quase uma narrativa de filme ou de livro de Franz Kafka, por sinal, de leitura muito exigida nos semestres iniciais da graduação em Direito, por ser o processo a base da execução jurídica. Sendo ele mal engendrado estamos passíveis de teratologias terríveis, como no caso em apreço, atraindo para si qualquer notícia, ato ou desagrado pessoal ao julgador, e devolvendo em seu combate a Polícia Federal, incumbida agora e pela suprema inquisição de combater até sonhos e delírios postados em grupos de *whatsapp*. Tal suprema vergonha há de ser combatida!

- Lei 1.079/1950, art. 39, quanto ao item "*5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.*":

É forçoso apontar que o Exmo. Ministro denunciado agiu à guisa de Inquisidor-Geral de um país governado pelo despotismo judicial que desconhece distinções e mínima harmonia entre poderes, princípios penais e processuais, ignora no processo a legislação extintiva das penas como em casos anteriores e ainda não deliberados pelo Senado, e estabelece sua própria lei.

O Ministro Alexandre de Moraes transformou o processo, que é meio voltado à consecução de fins úteis à lei, em um fim voltado à utilidade da permanente inquisição, podendo então ordenar o que lhe convier a qualquer instante.

Tal é incompatível com o excelso procedimento na função de Ministro do Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, das leis e bastião da justiça, em todos os três atributos: honra, dignidade e decoro.

Pedido:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado José Medeiros  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 335  
70160-900 Brasília-DF

Seja recebida a presente denúncia pela Mesa do Senado, lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência para o reestabelecimento dos poderes da República, renovo meus préstimos e votos de mais alta estima.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Medeiros".

José Medeiros  
Deputado Federal – PL/MT

# Moraes teve reportagem como única base para decisão contra empresários bolsonaristas

F [www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/moraes-teve-reportagem-como-unica-base-para-decisao-contra-empresarios-bolsonaristas.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/moraes-teve-reportagem-como-unica-base-para-decisao-contra-empresarios-bolsonaristas.shtml)

Fabio Serapião

25 de agosto de 2022

A decisão de Alexandre de Moraes contra empresários bolsonaristas atendeu a um pedido da Polícia Federal que tinha como base somente uma reportagem sobre conversas de teor golpista. Nenhuma outra diligência preliminar foi realizada antes de o ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) autorizar as medidas de busca e apreensão.

Segundo informações colhidas pela **Folha**, as ações solicitadas tinham o objetivo de investigar e paralisar imediatamente qualquer eventual tipo de financiamento em andamento de ações antidemocráticas.

A decisão de Moraes é mantida em sigilo, e não há prazo para o segredo de Justiça cair. De acordo com relatos, as citações nas mensagens aos atos convocados para o 7 de Setembro por Jair Bolsonaro (PL) foram levadas em conta ao permitir as buscas realizadas pela PF.



O presidente do TSE, ministro Alexandre de Moraes, preside a sua primeira sessão da corte após sua posse  
- Pedro Ladeira/Folhapress

As conversas entre os empresários foram reveladas pelo site Metrópoles. Após a divulgação das mensagens, participantes do grupo negaram intenção golpista.

Numa das mensagens, o empresário José Koury, do Barra World Shopping, diz preferir um golpe à volta do PT e que "ninguém vai deixar de fazer negócios com o Brasil" caso o país vire uma ditadura.

Koury, ainda de acordo com o Metrópoles, sugeriu o pagamento de bônus a funcionários que votassem conforme a indicação dos empresários.

O entendimento de pessoas que participam da apuração é que, se comprovada a atuação dos empresários para organizar ou financiar qualquer ato contra o Estado democrático de Direito, trata-se de mais um evento de associação criminosa investigada no inquérito das milícias digitais. Assim, o pedido foi feito dentro dessa investigação cuja relatoria cabe a Moraes.

## Eleições 2022

---

Um resumo com o que de mais importante a Folha destaca sobre a eleição

Carregando...

A **Folha** apurou que essas medidas mais invasivas foram escolhidas devido à necessidade de acesso com rapidez ao conteúdo das mensagens para comprovar ou não a ação dos empresários.

A conta feita é que a quebra do sigilo telemático e de apps de comunicação levaria mais tempo e poderia não permitir o acesso às conversas, já que nem sempre elas ficam armazenadas na nuvem dos usuários.

Uma das mensagens mostra Marco Aurélio Raymundo, da Mormaii, falando das manifestações convocadas por Bolsonaro e cita uma possível união da população ao Exército.

"O 7 de Setembro está sendo programado para unir o povo e o Exército e ao mesmo tempo deixar claro de que lado o Exército está. Estratégia top, e o palco será o Rio. A cidade ícone brasileira no exterior. Vai deixar muito claro."

Nesse cenário, de acordo com relatos colhidos pela **Folha**, o dano maior seria não tomar uma medida mais invasiva e permitir uma possível ação em relação aos atos de 7 de Setembro.

## Leia mais sobre a operação

---

- **Operação com aval do STF contra bolsonaristas é vista com ressalvas por advogados**
- **Leia mensagens de empresários bolsonaristas que foram alvos de operação**

Advogados ouvidos pela **Folha** têm ressalvas à operação ordenada por Moraes caso o pedido tenha se baseado apenas nas conversas reveladas e não em outras outras circunstâncias ainda desconhecidas.

Além das buscas para avançar na apuração e comprovar ou não a atuação dos empresários, as outras medidas simultâneas pedidas pela PF, como a quebra de sigilo e bloqueio bancário dos empresários, pretendem estancar ações para organizar ou financiar atos contra o Estado democrático de Direito.

Além de Raymundo, dono da Mormaii, e de José Koury, do Barra World Shopping, foram alvos de busca Luciano Hang, da Havan, José Isaac Peres, da rede de shopping Multiplan, Ivan Wrobel, da Construtora W3, André Tissot, do Grupo Sierra, Meyer Nigri, da Tecnisa, e Afrânio Barreira, do Grupo Coco Bambu.

Aliado próximo de Bolsonaro, Luciano Hang já foi alvo do inquérito das fake news e atualmente está na mira da investigação sobre as milícias digitais.

No pedido da Polícia Federal, o tipo penal no qual os empresários podem ser enquadrados é o artigo 359-L no Código Penal. "Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos Poderes constitucionais."

A Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), que participou da articulação de uma das cartas em defesa da democracia no 11 de agosto, divulgou nota citando "valores inegociáveis".

"Na defesa do Estado democrático de Direito feita pela Fiesp e outras entidades, está implícita, obviamente, a defesa de todos os seus pilares, o que inclui a liberdade de expressão e de opinião e imprensa livre. Esses são valores inegociáveis", afirmou a entidade.

Na quarta (24), o presidente Jair Bolsonaro cobrou os responsáveis pelos manifestos de 11 de agosto a se manifestarem sobre a operação que mirou empresários bolsonaristas.

"Somos ainda um país livre. E eu pergunto a vocês: O que aconteceu no tocante aos empresários agora? Esses oito empresários. Eu tenho contato com dois deles. Luciano Hang e o Meyer Nigri. Cadê aquela turminha da carta pela democracia?", disse em fala a prefeitos e líderes evangélicos em Betim (MG).

O procurador-geral da República, Augusto Aras, demonstrou irritação com a operação contra empresários bolsonaristas.

## FolhaJus+

---

Receba no seu email as notícias sobre o cenário jurídico e conteúdos exclusivos: análise, dicas e eventos; exclusiva para assinantes.

Carregando...

Segundo relatos, Aras avaliou em conversas reservadas que o gesto de Moraes pode prejudicar os esforços de atores do Executivo e do Judiciário em busca de um acordo de harmonia que faça Bolsonaro cessar declarações golpistas e contra as cortes.

O próprio inquérito usado por Moraes para determinar as diligências se manteve em um drible do magistrado a pedido da PGR para encerrar investigações.

O drible se deu em 2021, quando a Procuradoria solicitou ao STF o encerramento da apuração sobre os atos antidemocráticos. À época, Moraes atendeu ao pedido pelo arquivamento, mas determinou a abertura de outra investigação para apurar a existência de uma organização criminosa digital que também atacava instituições democráticas.

# Decisão de Moraes contra empresários une alas opositas da Procuradoria

veja [veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/decisao-de-moraes-contra-empresarios-une-alas-opostas-da-procuradoria/](http://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/decisao-de-moraes-contra-empresarios-une-alas-opostas-da-procuradoria/)

Da Redação



**Maquiavel** Por José Benedito da Silva A política e seus bastidores. Com João Pedroso de Campos, Reynaldo Turolo Jr., Túlio Kruse, Diogo Magri, Victoria Bechara e Sérgio Quintella. Este conteúdo é exclusivo para assinantes.

Política

**Aliados e ex-auxiliares de Augusto Aras e Rodrigo Janot, adversários na PGR, têm criticado busca e apreensão autorizada por ministro do STF**

Por Da Redação Atualizado em 26 ago 2022, 13h13 - Publicado em 26 ago 2022, 11h03



O ministro Alexandre de Moraes // Nelson Jr./STF

Publicidade

Publicidade

A decisão do ministro **Alexandre de Moraes**, do **STF** (Supremo Tribunal Federal), de autorizar busca e apreensão contra **empresários bolsonaristas** que defenderam um golpe de Estado em um grupo de WhatsApp conseguiu a proeza de unir, nas críticas, procuradores de grupos opostos dentro do **Ministério Públíco Federal**, ligados ao atual procurador-geral, **Augusto Aras**, e seu principal adversário interno e antecessor, **Rodrigo Janot**.

Procuradores que integram ou já integraram a equipe de Aras têm criticado a medida, solicitada a Moraes pela Polícia Federal, por três motivos: ela foi decretada sem ouvir previamente a PGR, nenhum dos alvos tem prerrogativa de foro privilegiado perante o Supremo e, por fim, ela teria sido fundamentada somente em reportagens do portal *Metrópoles* que revelaram a existência do grupo de WhatsApp e o conteúdo das mensagens, sem outros indícios contra os empresários. A decisão de Moraes continua em sigilo, o que impede que seu teor seja analisado, mas isso foi o que a vice-procuradora-geral, **Lindôra Araújo**, escreveu em manifestação enviada ao STF na quarta-feira 24 e antecipada por VEJA.



Augusto Aras, procurador-Geral da República // Leobark Rodrigues/Divulgação

“Da cópia da decisão (*a que a PGR teve acesso*), não se vislumbra, de início, presença de autoridade com prerrogativa de foro a ensejar atuação do Supremo Tribunal Federal, nem se verifica quais seriam os elementos já colhidos na investigação em curso que corroborariam a necessidade das medidas constitutivas adotadas, uma vez que, na decisão, menciona-se apenas reportagem veiculada em site de notícias”, afirmou Lindôra.

A decisão de Moraes está repercutindo entre os procuradores, tanto nas redes sociais como em conversas privadas entre os membros do Ministério Público. “Não posso crer que a Suprema Corte do meu país tenha ordenado medidas de restrição de direitos fundamentais com base só em notícia de jornal”, escreveu no Twitter o procurador Hélio Telho, de Goiás — considerado um apoiador de Aras, apesar de já ter criticado o PGR pela forma com que tratou a Lava-Jato.

Do outro lado, o procurador Bruno Calabrich, que auxiliou o ex-procurador-geral Rodrigo Janot no grupo da Lava-Jato que atuava em Brasília, também criticou Moraes pela decisão contra os empresários. “Confirmada a informação (*de que o STF se baseou unicamente em notícia de jornal*), será um precedente interessante sobre standards probatórios no processo penal”, publicou no Twitter. A pressão sobre Moraes tem se intensificado nos últimos dias no universo jurídico.

Continua após a publicidade

Publicidade

**Informação de qualidade e confiável, a apenas um clique. Assine VEJA.**

## Jacqueline de Souza Alves da Silva

---

**De:** Presidência  
**Enviado em:** terça-feira, 30 de agosto de 2022 20:05  
**Para:** Jacqueline de Souza Alves da Silva  
**Assunto:** ENC: Ofício nº146/2022  
**Anexos:** GDJMEDEI Nº146- 2022 - Presidente do Senado Federal- Crime de Responsabilidade Min Alexandre de Moraes.pdf

---

**De:** Dep. JOSÉ MEDEIROS [mailto:[dep.josemedeiros@camara.leg.br](mailto:dep.josemedeiros@camara.leg.br)]

**Enviada em:** terça-feira, 30 de agosto de 2022 18:07

**Para:** Presidência <[presidente@senado.leg.br](mailto:presidente@senado.leg.br)>

**Assunto:** Ofício nº146/2022

Senhor Presidente,

Encaminho Ofício nº 146/2022/GDJMEDEI, que versa sobre Denúncia de crime de Responsabilidade cometido por Ministro do STF Alexandre de Moraes.

Agradeço a atenção e renovo votos de grande estima e consideração.

Solicito confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



**Dep. Fed. José Medeiros (PL/MT)**  
Tel.: (61) 3215-3335/3215-5335 ou (61)99424-9684  
E-mail: [dep.josemedeiros@camara.leg.br](mailto:dep.josemedeiros@camara.leg.br)  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gab.: 335  
70.160-900 Brasília-DF